# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

**(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0xx44) 264-2777**

CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná


APROVADO EM 09/10/2000
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 10/10/2000
POR UNANIMIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 967/00.**

**SÚMULA:-** Autoriza a concessão de direito real de uso imóveis pertencentes à municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso das datas de terras nºs. 13 e 14, da quadra nº. 49, com área de 250,00 m2., cada uma, da Planta Urbana do Jardim Verão, situado neste Município, à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS: JARDIM VERÃO E JARDIM DAS FLORES 1ª E 2ª PARTES.**

**Parágrafo Único** - As datas de terras descritas no "Caput" deste artigo, destinar-se-ão à edificação da Sede da entidade e demais obras complementares.

**Art. 2º** - As obras deverão ter inicio no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 3º** - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

**Art. 4º** - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

**Art. 5º** - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

**Art. 6º** - Fica revogada em todo o seu teor, a Lei nº 672/96 de 24/12/1996.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de junho de 2000.

JULIO BIFON
*Prefeito Municipal*

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ